

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONSULTA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCASIONAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA OS SERVIÇOS COMUNS E UNIDADES ORGÂNICAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (P.PORTO)

REF.ª 35/000/A/930_2021

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) – Serviços Comuns e Unidades Orgânicas, de Serviços Ocasionais de Transporte de Passageiros, de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, compreendendo os seguintes lotes:

- **Lote 1** – Serviços ocasionais de transporte de passageiros para o Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) para as Unidades Orgânicas do Porto (SC; ISCAP; ESE; ESS);
- **Lote 2** – Serviços ocasionais de transporte de passageiros para o Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) para as Unidades Orgânicas de Vila do Conde (ESHT e ESMAD);
- **Lote 3** – Serviços ocasionais de transporte de passageiros para o Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) para a Unidade Orgânica de Felgueiras (ESTG).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. Cada unidade orgânica ou os Serviços Comuns do P.Porto pode assinar mais de um contrato, nos termos da sua autonomia administrativa.
 6. Cada Unidade Orgânica ou os Serviços Comuns do P.Porto comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato a celebrar.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

1. O contrato terá início a 10 de agosto de 2021, ou em data posterior a combinar, e mantém-se em vigor por um ano, renovável por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia por qualquer das partes, a efetuar por meio escrito, com 60 dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O contrato poderá cessar antes do prazo indicado no número anterior, caso seja atingido o valor total previsto no mesmo.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Designar um interlocutor, que assegure que o fluxo de pedidos se processe de acordo com as condições de prestação de serviços definidas no presente Caderno de Encargos, e assegure a aplicação ao Instituto Politécnico do Porto e suas Unidades Orgânicas, dos valores mencionados no contrato.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Para acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a, sempre que solicitado, reunir nas instalações dos Serviços Comuns do P.PORTO com os seus representantes.

Cláusula 5.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo, mesmo após o termo do contrato, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao P.PORTO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento

Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 8.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto – Serviços Comuns e Unidades Orgânicas devem pagar ao prestador de serviços o valor constante das faturas enviadas, relativo aos serviços efetuados, cujos preços deverão resultar da aplicação dos valores mencionados na proposta, os quais não podem, porém, ultrapassar o somatório de **€43.917,50 (quarenta e três mil, novecentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante a vigência do contrato, distribuídos por lotes de modo seguinte:
 - **Lote 1** – €32.517,50 (trinta e dois mil, quinhentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos);
 - **Lote 2** – €3.900,00 (três mil e novecentos euros);
 - **Lote 3** – €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças, nomeadamente os relativos ao transporte (combustíveis, seguros, despesas do(s) motorista(s), portagens, estacionamento, taxas, etc.)

Cláusula 9.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico do Porto – Serviços Comuns e Unidades Orgânicas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas referidas no n.º 1 devem discriminar os valores por serviço (de acordo com a nota de encomenda) e enviadas por entidade (discriminadas no Anexo II ao presente Caderno de Encargos).
3. Para os efeitos do n.º 1, a obrigação considera-se vencida após a realização de cada serviço.
4. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto – Serviços Comuns e Unidades Orgânicas, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, 2 e 3, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 10.^a**Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 11.^a**Sanções**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Quando ocorra atraso no início da execução do serviço será aplicada uma pena pecuniária calculada sobre o tempo de atraso relativamente ao solicitado que corresponderá a 2% (dois por cento) do valor correspondente ao total do serviço a faturar por cada bloco de 10 minutos de atraso;
2. O valor da penalidade pecuniária a aplicar é creditado a favor do Instituto Politécnico do Porto – Serviços Comuns e Unidades Orgânicas, ou deduzido ao preço a pagar pelo serviço.

Cláusula 12.^a**Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.^a**Resolução de litígios – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O âmbito da aplicação do Contrato a celebrar engloba as seguintes Unidades Orgânicas e Serviços do P.PORTO (localidade do campus indicado entre parêntesis):

- **Lote 1** – Serviços ocasionais de transporte de passageiros para o Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) para as Unidades Orgânicas do Porto (SC; ISCAP; ESE; ESS);
 - Serviços Comuns (Porto)
 - Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (Matosinhos)
 - Escola Superior de Educação (Porto)
 - Escola Superior de Saúde (Porto)
- **Lote 2** – Serviços ocasionais de transporte de passageiros para o Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) para as Unidades Orgânicas de Vila do Conde (ESHT e ESMAD);
 - Escola Superior de Hotelaria e Turismo (Vila do Conde)
 - Escola Superior de Media Artes e Design (Vila do Conde)
- **Lote 3** – Serviços ocasionais de transporte de passageiros para o Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) para a Unidade Orgânica de Felgueiras (ESTG).
 - Escola Superior de Tecnologia e Gestão (Felgueiras)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Obrigação de prestar o serviço ocasional, de acordo com o pedido prévio, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, em autocarro devidamente licenciado, equipado e sinalizado, com um ou dois motoristas, consoante as necessidades de descanso e os tempos de condução previstos para essa deslocação e de acordo com todos os parâmetros estabelecidos por lei;
- b) Os serviços deverão ser executados mediante nota de encomenda enviada pelo Instituto Politécnico do Porto – Serviços Comuns e Unidades Orgânicas.
- c) O autocarro a propor para o serviço ocasional deverá ter sempre a lotação adequada ao número de passageiros. Na eventualidade do autocarro ter uma lotação diferente por indisponibilidade do prestador de serviços, o valor a pagar será sempre o da lotação solicitada.
- d) O prestador de serviços é responsável pelo percurso acordado desde o ponto de partida até à chegada, no entanto, a deslocação a efetuar deverá ser pelo percurso mais rápido;
- e) O número de quilómetros (kms) e as horas a considerar para efeitos da deslocação/faturação são contados a partir do ponto de partida (que será a entidade do

Instituto Politécnico do Porto que requisitou o serviço) até ao ponto de destino e, respetivo regresso ao ponto de partida;

- f) Prestação de serviços de transportes até ao máximo de três anos, ou se ocorrer antes, até se atingir o preço base referido na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos;
- g) As viaturas deverão estar adequadas ao transporte de passageiros garantindo-se a condução por motoristas certificados e o cumprimento de todos os demais requisitos legalmente impostos;
- h) A aquisição de caixas de discos e aferição de tacógrafos, a colocação de extintores, caixas de primeiros socorros, sinalética de segurança, a preparação para as inspeções periódicas de pesados e inspeções do tipo B, são da responsabilidade do prestador de serviços;
- i) O pagamento do seguro das viaturas e dos passageiros, bem como, eventuais coimas ou outras despesas decorrentes de contravenções durante o contrato são da responsabilidade do prestador de serviços;
- j) O prestador de serviços fica também obrigado a proceder à correta manutenção e limpeza (interior e exterior) das viaturas utilizadas. Os motoristas deverão ter uma apresentação cuidada;
- k) Os autocarros a utilizar no âmbito do contrato deverão ser modernos por forma a garantir a segurança e conforto dos passageiros. Os autocarros deverão estar equipados com cintos de segurança, ar condicionado e aquecimento;
- l) O adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração e esclarecimentos necessários, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, sob pena de resolução do contrato.

ANEXO II
MORADAS E NÚMEROS DE TELEFONE DE REFERÊNCIA

LOTE 1

ENTIDADE DE FATURAÇÃO	MORADA	CONTACTO
SC – SERVIÇOS COMUNS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	RUA DR. ROBERTO FRIAS, 712 4200-465 PORTO	225 571 000
ISCAP – INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO	RUA JAIME LOPES AMORIM, S/N 4465-004 S. MAMEDE DE INFESTA	229 050 000
ESE – ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PORTO	RUA DR. ROBERTO FRIAS, 602 4200-465 PORTO	225 073 460
ESS – ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO PORTO	RUA DR. ANTÓNIO BERNARDINO ALMEIDA, 400 4200 – 072 PORTO	222 061 000

LOTE 2

ENTIDADE DE FATURAÇÃO	MORADA	CONTACTO
ESHT – ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO	RUA D. SANCHO I, 981 4480-876 VILA DO CONDE	252 291 700
ESMAD – ESCOLA SUPERIOR DE MEDIA ARTES E DESIGN	RUA D. SANCHO I, 981 4480-876 VILA DO CONDE	252 291 700

LOTE 3

ENTIDADE DE FATURAÇÃO	MORADA	CONTACTO
ESTG – ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO	CASA DO CURRAL, RUA DO CURRAL, APARTADO 205 MARGARIDE 4610-177 FELGUEIRAS	255 314 002